Diário Oficial

Estado de Roraima

Neudo Ribeiro Campos - Governador do Estado

GOVERNO DE RORAIMA
O futuro é agora

Palácio Senador Hélio Campos

ANO X	BOA VISTA-RR, (Quinta - Feira) 22 DE FEVEREIRO 2001 10º ANO DA INSTALAÇÃO DO ESTADO	Nº 038

SUMÁRIO

Página

Atos do Poder Executivo.....01
Gabinete Civil.....01
Secretaria de Estado da Fazenda.....04
Secretaria de Estado da Educação Cultura e Desportos.....05
Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social.....06
Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos.....06
Polícia Militar de Roraima (*CORPO DE BOMBEIROS MILITAR*).....09
Secretaria de Estado do Planejamento, Ind. e Comércio.....09
Ministério Público de Roraima.....10
Outras Publicações.....10

● **Esta edição circula com 14 páginas.**

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE CIVIL

GAB.CIVIL/PORTARIA N.º 007/2001

O CHEFE DO GABINETE CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores **JOSÉ MENDES DE SOUZA, JASIEL MONTEIRO DO NASCIMENTO, ELIZEU SANTOS DA SILVA E ALDENOR CONCEIÇÃO DE SOUZA,** ambos lotados na Tabela Especial do Gabinete Civil, a viajarem para a região do Baixo Rio Branco no período de 05 a 30 de janeiro de 2001, com a finalidade de instalar o Posto de Fiscalização Agropecuária em Santa Maria do Boiaçú.

Gabinete Civil, Boa Vista-RR, 05 de Janeiro de 2001.

JOSE MARIA GOMES CARNEIRO
Secretário Chefe do Gabinete Civil
G.E.R.

GAB.CIVIL/PORTARIA N.º 008/2001

O CHEFE DO GABINETE CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar o servidor **LUIZ DONÁZIO RODRIGUES VALLE,** lotado na Tabela Especial do Gabinete Civil, a viajar para a cidade de MANAUS-AM, a fim de executar atividades no interesse do Governo do Estado de Roraima, no período de 29.01 a 17.02.2001.

Gabinete Civil, Boa Vista-RR, 29 de Janeiro de 2001.

JOSE MARIA GOMES CARNEIRO
Secretário Chefe do Gabinete Civil
G E R

GAB.CIVIL/PORTARIA N.º 009//2001

O CHEFE DO GABINETE CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores **MARLON DE SOUZA VIEIRA,** Assessor Especial, **SILVIA LETÍCIA CHAGAS DE ASSIS e LUIZ DONÁZIO RODRIGUES,** lotados na Tabela Especial do Gabinete Civil, a viajarem para a cidade de Brasília - RR, a fim de executarem atividades no interesse do Governo do Estado de Roraima, no período de 03.01.2001 a 24.01.2001.

Gabinete Civil, Boa Vista-RR, 03 de Janeiro de 2001.

JOSE MARIA GOMES CARNEIRO
Secretário Chefe do Gabinete Civil
G E R

GAB.CIVIL/PORTARIA N.º 010//2001

O CHEFE DO GABINETE CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar o servidor **JOSÉ DEODATO DE AQUINO,** Assessor Especial, a viajar para a cidade de MANAUS – RR, com a finalidade de acompanhar os projetos e processos judiciais de interesse do Governo do Estado junto a SUFRAMA e TRT – 11ª região, no período de 05.01.2001 a 17.01.2001.

Gabinete Civil, Boa Vista-RR, 05 de Janeiro de 2001.

JOSE MARIA GOMES CARNEIRO
Secretário Chefe do Gabinete Civil
G E R

GAB.CIVIL/PORTARIA N.° 011//2001

O CHEFE DO GABINETE CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Designar o servidor **JOSÉ DEODATO DE AQUINO,** Assessor Especial, a viajar para a cidade de MANAUS – RR, com a finalidade de acompanhar os projetos e processos judiciais de interesse do Governo do Estado junto a SUFRAMA e TRT – 11ª região, no período de 19.01.2001 a 31.01.2001.

Gabinete Civil, Boa Vista-RR, 19 de Janeiro de 2001

JOSÉ MARIA GOMES CARNEIRO
Secretário Chefe do Gabinete Civil
G.E.R

GAB.CIVIL/PORTARIA N.° 012 /2001

O CHEFE DO GABINETE CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Designar as servidoras **ALINE ALENE DA SILVA e IRAIMA ALVES DA SILVA,** ambas lotadas na Tabela Especial do Gabinete Civil, a viajar para os municípios de São Luiz e Iracema – RR respectivamente, com a finalidade de acompanhar as organizações do evento da pactuação das agendas do DLIS e acompanhar as ações dos Fóruns, no período de 15.01.2001 a 20.01.2001.

Gabinete Civil, Boa Vista-RR, 15 de Janeiro de 2001.

JOSÉ MARIA GOMES CARNEIRO
Secretário Chefe do Gabinete Civil
G E R

GAB.CIVIL/PORTARIA N.° 013 /2001

O CHEFE DO GABINETE CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Designar os servidores **CÍCERO HÉLIO CARREIRO BATISTA e ELENICE DE ALMEIDA RODRIGUES,** ambos lotados na Tabela Especial do Gabinete Civil, a viajarem para os municípios de Mucajaí e Caroebe – RR respectivamente, com a finalidade de acompanhar as organizações do evento da pactuação das agendas do DLIS e acompanhar as ações dos Fóruns, no período de 15.01.2001 a 18.01.2001.

Gabinete Civil, Boa Vista-RR, 15 de Janeiro de 2001.

JOSÉ MARIA GOMES CARNEIRO
Secretário Chefe do Gabinete Civil
G E R

GAB.CIVIL/PORTARIA N.° 014//2001

O CHEFE DO GABINETE CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Designar o servidor **FRANCISCO CÂNDIDO,** lotado na Tabela Especial do Gabinete Civil, a viajar para os municípios de Iracema, Mucajaí e Rorainópolis – RR, com a finalidade de acompanhar as organizações do evento da pactuação das agendas do DLIS e acompanhar as ações dos Fóruns, no período de 23.01.2001 a 25.01.2001.

Gabinete Civil, Boa Vista-RR, 23 de Janeiro de 2001.

JOSÉ MARIA GOMES CARNEIRO
Secretário Chefe do Gabinete Civil
G E R

ESTADO DE RORAIMA

DIÁRIO OFICIAL

NEUDO RIBEIRO CAMPOS
GOVERNADOR DO ESTADO
FRANCISCO FLAMARION PORTELA
VICE-GOVERNADOR

SECRETARIADO

JOSÉ MARIA GOMES CARNEIRO
Chefe do Gabinete Civil
Cel. QOPM MÁRCIO SANTIAGO DE MORAIS
Chefe do Gabinete Militar
Dr. LUCIANO ALVES DE QUEIROZ
Procurador Geral do Estado
Dr. SÉRGIO PILLON GUERRA
Secretário de Estado de Planejamento, Indústria e Comércio
FRANCISCO FLAMARION PORTELA
Secretário de Estado da Educação, Cultura e Desportos
Profª DIVA DA SILVA BRÍGLIA
Secretário de Estado da Administração
MARIA SUELY SILVA CAMPOS
Secretária de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social
Bel. JOÃO BATISTA CAMPELO
Secretário de Estado da Segurança Pública
Dr. ROBERTO LEONEL VIEIRA
Secretário de Estado da Fazenda
Dr. RODOLFO PEREIRA
Secretário de Estado da Saúde
Dr. RAUL RIBEIRO PINTO
Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos
ANTÔNIO EVANGELISTA SOBRINHO
Secretário de Estado da Agricultura e Abastecimento

MURILO BEZERRA DE MENEZES
Diretor do Departamento de Imprensa Oficial

FRANCISCO DAS CHAGAS REIS DE CARVALHO
Chefe da Divisão de Publicações e Artes Gráficas

IVONETE LIMA DA SILVA
Chefe da Divisão de Custos e Distribuição

MATÉRIAS/PUBLICAÇÕES

Devem ser entregue na Rua Cel. Pinto nº 234
Telefone (095) 623-1398, datilografadas em gabaritos específicos
fornecidos pelo Departamento de Imprensa Oficial

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO

Preço por cm de colunas	**R$**	**4,00**
Preço por Exemplar	**R$**	**1,00**
Exemplar após 30 dias	**R$**	**2,00**

ASSINATURAS

Semestral sem remessa postal	**R$**	**80,00**
Semestral com remessa postal para outros Estados	**R$**	**154,00**
Lauda Padrão	**R$**	**0,50**

Reclamações sobre publicações: Encaminhar Ofício ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial no máximo até 10 dias

Diário Oficial

Estado de Roraima

Neudo Ribeiro Campos - Governador do Estado

GOVERNO DE RORAIMA
O futuro é agora

Palácio Senador Hélio Campos

ANO X	BOA VISTA-RR, (Quinta - Feira) 22 DE FEVEREIRO DE 2001 9º ANO DA INSTALAÇÃO DO ESTADO - em Suplemento -	Nº 038

SUMÁRIO

Página

Atos do Poder Executivo.....01
Secretaria de estado da Educação, Cultura e Desporto.....01
Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social.....02

● **Esta edição circula com 04 páginas**

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA N.º 0233/2001

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS, no uso das atribuições do seu cargo, **resolve**:

Art. 1º - Suspender as férias da servidora, ***MARIA ALICE CAVALCANTE FERREIRA***, referente ao exercício de 2001, as quais deveriam ter sido gozadas no período de 07/02/2001 à 06/03/2001, por necessidade dos seus serviços na execução dos trabalhos desta Secretaria.
Art. 2º - A servidora gozará as referidas férias no período de 04/06/2001 à 03/07/2001.
Art. 3º - *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação*

Boa Vista, 13 de fevereiro de 2001.

FRANCISCO FLAMARION PORTELA
Secretário de Estado da Educação, Cultura e Desportos

PORTARIA N.º 0242/2001

A SECRETÁRIA-ADJUNTA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS, no uso das atribuições do seu cargo, **resolve**:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria n.º 0117/2001 de 31 de Janeiro de 2001 que suspendia as férias da servidora Angela Maria da Silva.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 20 de Fevereiro de 2001.

ANNA MARIA GASPAR FERST
Secretária - Adjunta de Estado da Educação, Cultura e Desportos

O Secretário de Estado da Educação, Cultura e Desportos, no uso das suas atribuições do seu cargo, **resolve**:

Portaria nº 0244/01/SECD/GAB/RR

Art. 1º - Designar a Professora **Anna Maria Gaspar Ferst**, Secretária-Adjunta de Estado da Educação, Cultura e Desportos, para responder pelo expediente da Pasta, no período de 21 de fevereiro de 2001.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 21 de fevereiro de 2001.

Francisco Flamarion Portela
Secretário de Estado da Educação, Cultura e Desportos

PORTARIA N.º 0246/2001

A SECRETÁRIA -ADJUNTA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS, no uso das atribuições do seu cargo, **resolve**:

Art. 1º - Suspender as férias da servidora, ***ANGELA MARIA BARBOSA DA SILVA***, referente ao exercício de 2000, as quais deveriam ter sido gozadas no período de 26/12/2000 à 08/02/2001, por necessidade dos seus serviços na execução dos trabalhos desta Secretaria.

Art. 2º - A servidora gozará as referidas férias no período de 01/10/2001 à 14/11/2001.

Art. 3º - Os efeitos desta Portaria retroagem a 26 de dezembro de 2000.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Boa Vista, 20 de fevereiro de 2001.

ANNA MARIA GASPAR FERST
Secretária - Adjunta de Estado da Educação, Cultura e Desportos

SECRETARIA DO TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL

EXTRATO

Espécie: Contrato nº 13/2000 firmado entre o Estado de Roraima em conjunto com Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social – SETRABES e o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR

Fundação Legal: Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, Processo nº 9437/00-28

Objetivo: Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Ações de Qualificação Profissional, no valor de R$ 90.020,00 (noventa mil e vinte reais)

Classificação das Despesas: As despesas por contas nº 034/99 M.T.E/CODEFAT/SE/DES/GER-SETRABES, sob a seguinte classificação.

Programa: 11333543177.01; **Elemento de Despesa:** 33.90.39; **Fonte de Recursos:** 008. **Vigência a parti da assinatura do Contrato.**

Signatários: O Estado de Roraima representado pelo Senhor Governador NEUDO RIBEIRO CAMPOS, Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social representado pela Senhora MARIA SUELY SILVA CAMPOS, e o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR, representado pelo Presidente do Conselho Administrativo SILVO SILVESTRE DE CARVALHO.

Boa Vista – RR, 21 de Fevereiro de 2001.

ESTADO DE RORAIMA

DIÁRIO OFICIAL

NEUDO RIBEIRO CAMPOS
GOVERNADOR DO ESTADO
FRANCISCO FLAMARION PORTELA
VICE-GOVERNADOR

SECRETARIADO

JOSÉ MARIA GOMES CARNEIRO
Chefe do Gabinete Civil
Cel. QOPM MÁRCIO SANTIAGO DE MORAIS
Chefe do Gabinete Militar
Dr. LUCIANO ALVES DE QUEIROZ
Procurador Geral do Estado
Dr. SÉRGIO PILLON GUERRA
Secretário de Estado de Planejamento, Indústria e Comércio
FRANCISCO FLAMARION PORTELA
Secretário de Estado da Educação, Cultura e Desportos
Profª DIVA DA SILVA BRÍGIDO
Secretário de Estado da Administração
MARIA SUELY SILVA CAMPOS
Secretária de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social
Bel. JOÃO BATISTA CAMPELO
Secretário de Estado da Segurança Pública
Dr. ROBERTO LEONEL VIEIRA
Secretário de Estado da Fazenda
Dr. RODOLFO PEREIRA
Secretário de Estado da Saúde
Dr. RAUL RIBEIRO PINTO
Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos
ANTÔNIO EVANGELISTA SOBRINHO
Secretário de Estado da Agricultura e Abastecimento

MURILO BEZERRA DE MENEZES
Diretor do Departamento de Imprensa Oficial

FRANCISCO DAS CHAGAS REIS DE CARVALHO
Chefe da Divisão de Publicações e Artes Gráficas

IVONETE LIMA DA SILVA
Chefe da Divisão de Custos e Distribuição

MATÉRIAS/PUBLICAÇÕES

Devem ser entregue na Rua Cel. Pinto nº 234
Telefone (095) 623-1398, datilografadas em gabaritos específicos fornecidos pelo Departamento de Imprensa Oficial

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO

Preço por cm de colunas	R$	4,00
Preço por Exemplar	R$	1,00
Exemplar após 30 dias	R$	2,00

ASSINATURAS

Semestral sem remessa postal	R$	80,00
Semestral com remessa postal para outros Estados	R$	154,00
Lauda Padrão	R$	0,50

Reclamações sobre publicações: Encaminhar Ofício ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial no máximo até 10 dias.

EXTRATO

Espécie: Contrato nº 12/2000 firmado entre o Estado de Roraima em conjunto com a Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social – SETRABES e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI/RR

Fundação Legal: Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, Processo nº 9437/00-28

Objetivo: Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Ações de Qualificação Profissional, no valor de R$ 112.825,00 (cento e doze mil e oitocentos e vinte cinco reais)

Classificação das Despesas: As despesas por contas nº 034/99-M.T.E/CODEFAT/SE/DES/GER-SETRABES, sob a seguinte classificação.

Programa: 11333543177.01; **Elemento de Despesa:** 33.90.39; **Fonte de Recursos:** 008; Vigência a parti da assinatura do Contrato.

Signatários: O Estado de Roraima representado pelo Senhor Governador NEUDO RIBEIRO CAMPOS, Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social representado pela Senhora MARIA SUELY SILVA CAMPOS, e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI/RR, representado pelo Diretor Regional ALDEMURPE OLIVEIRA DE BARROS.

Boa Vista – RR, 21 de Fevereiro de 2001.

EXTRATO

Espécie: Contrato nº 11/2000 firmado entre o Estado de Roraima em conjunto com a Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social – SETRABES e o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Roraima –SEBRAE/RR

Fundação Legal: Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, Processo nº 9437/00-28

Objetivo: Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Ações de Qualificação Profissional, no valor de R$ 54.362,00 (cinqüenta e quatro mil trezentos e sessenta e dois reais).

Classificação das Despesas: As despesas por contas nº 034/99-M.T.E/CODEFAT/SE/DES/GER-SETRABES, sob a seguinte classificação.

Programa. 11333543177.01; **Elemento de Despesa:** 33.90.39; **Fonte de Recursos:** 008; Vigência a parti da assinatura do Contrato.

Signatários: O Estado de Roraima representado pelo Senhor Governador NEUDO RIBEIRO CAMPOS, Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social representado pela Senhora MARIA SUELY SILVA CAMPOS, e o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Roraima – SEBRAE/RR, representado pelo Diretor Superintendente ARMANDO FREIRE LADEIRA.

Boa Vista – RR, 21 de Fevereiro de 2001.

EXTRATO

Espécie: Contrato nº 10/2000 firmado entre o Estado de Roraima em conjunto com a Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social – SETRABES e o Instituto Euvaldo Lodi - IEL

Fundação Legal: Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, Processo nº 9437/00-28

Objetivo: Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Ações de Qualificação Profissional, no valor de R$ 73.950,00 (setenta e três mil novecentos e cinqüenta reais).

Classificação das Despesas: As despesas por contas nº 034/99-M.T.E/CODEFAT/SE/DES/GER-SETRABES, sob a seguinte classificação.

Programa: 11333543177.01; **Elemento de Despesa:** 33.90.39; **Fonte de Recursos:** 008; Vigência a parti da assinatura do Contrato.

Signatários: O Estado de Roraima representado pelo Senhor Governador NEUDO RIBEIRO CAMPOS, Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social representado pela Senhora MARIA SUELY SILVA CAMPOS, e o Instituto Euvaldo Lodi – IEL, representado pela Superintendente LIDIA MARIA DAS DORES COELHO TAVARES.

Boa Vista – RR, 21 de Fevereiro de 2001.

EXTRATO

Espécie: Contrato nº 09/2000 firmado entre o Estado de Roraima em conjunto com a Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social – SETRABES e a Associação dos Servidores da Escola Técnica Federal de Roraima - ASSETEFERR

Fundação Legal: Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, Processo nº 9437/00-28

Objetivo: Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Ações de Qualificação Profissional, no valor de R$ 17.050,00 (Dezessete mil e cinqüenta reais).

Classificação das Despesas: As despesas por contas nº 034/99-M.T.E/CODEFAT/SE/DES/GER-SETRABES, sob a seguinte classificação.

Programa: 11333543177.01; **Elemento de Despesa:** 33.90.39; **Fonte de Recursos:** 008; Vigência a parti da assinatura do Contrato.

Signatários: O Estado de Roraima representado pelo Senhor Governador NEUDO RIBEIRO CAMPOS, Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social representado pela Senhora MARIA SUELY SILVA CAMPOS, e a Associação dos Servidores da Escola Técnica Federal de Roraima – ASSETEFERR, representado pelo seu Presidente MOACIR AUGUSTO DE SOUZA.

Boa Vista – RR, 21 de Fevereiro de 2001.

Estado de Roraima

IMPRENSA OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL

Com você neste milênio!!!

Estado de Roraima

IMPRENSA OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL

Com você neste milênio!!!

GAB.CIVIL/PORTARIA N.° 015//2001

O CHEFE DO GABINETE CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar a servidora **GILDETE ARAÚJO,** Cargo Comissionado do Gabinete Civil, a viajar para os municípios de Iracema, Mucajal, Rorainópolis, São Luiz e Caroebe – RR, com a finalidade de acompanhar as organizações do evento da pactuação das agendas do DLIS e acompanhar as ações dos Fóruns, no período de 21.01.2001 a 25.01.2001.

Gabinete Civil, Boa Vista-RR, 21 de Janeiro de 2001.

JOSE MARIA GOMES CARNEIRO
Secretário Chefe do Gabinete Civil
G E R

GAB.CIVIL/PORTARIA N.° 016//2001

O CHEFE DO GABINETE CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar o servidor **VALDEILDO PAIVA DE MENEZES,** lotado na Tabela Especial do Gabinete Civil, a viajar para o município de Rorainópolis – RR, com a finalidade de acompanhar as organizações do evento da pactuação das agendas do DLIS e acompanhar as ações dos Fóruns, no período de 15.01.2001 a 21.01.2001.

Gabinete Civil, Boa Vista-RR, 15 de Janeiro de 2001.

JOSE MARIA GOMES CARNEIRO
Secretário Chefe do Gabinete Civil
G E R

GAB.CIVIL/PORTARIA N.° 017//2001

O CHEFE DO GABINETE CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar o servidor **MÁRCIO GLAYTON ARAÚJO GRANGEIRO,** lotado na Tabela Especial do Gabinete Civil, a viajar para os municípios de Iracema, Mucajal e Caroebe – RR, com a finalidade de acompanhar as organizações do evento da pactuação das agendas do DLIS e acompanhar as ações dos Fóruns, no período de 15.01.2001 a 22.01.2001.

Gabinete Civil, Boa Vista-RR, 15 de Janeiro de 2001.

JOSE MARIA GOMES CARNEIRO
Secretário Chefe do Gabinete Civil
G E R

GAB.CIVIL/PORTARIA N.° 021//2001

O CHEFE DO GABINETE CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar o servidor **JOSÉ DEODATO DE AQUINO,** Assessor Especial, a viajar para a cidade de Manaus - AM, a fim de acompanhar os Projetos e Processos Judiciais de interesse do Governo do Estado junto ao TRT – 11ª Região e SUFRAMA, no período de 02.02.2001 a 14.02.2001.

Gabinete Civil, Boa Vista-RR, 02 de Fevereiro de 2001.

JOSE MARIA GOMES CARNEIRO
Secretário Chefe do Gabinete Civil
G E R

GAB.CIVIL/PORTARIA N.° 022//2001

O CHEFE DO GABINETE CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar o servidor **JOSÉ DEODATO DE AQUINO,** Assessor Especial, a viajar para a cidade de Manaus - AM, a fim de acompanhar os Projetos e Processos Judiciais de interesse do Governo do Estado junto ao TRT – 11ª Região e SUFRAMA, no período de 16.02.2001 a 28.02.2001.

Gabinete Civil, Boa Vista-RR, 16 de Fevereiro de 2001.

JOSE MARIA GOMES CARNEIRO
Secretário Chefe do Gabinete Civil
G E R

GAB.CIVIL/PORTARIA N.° 024//2001

O CHEFE DO GABINETE CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores **MARLON DE SOUZA VIEIRA,** Assessor especial e **SILVIA LETÍCIA CHACAS DE ASSIS,** lotada na Tabela especial do Gabinete Civil, a fim de executarem atividades no interesse do Governo do Estado de Roraima, no período de 01.02.2001 a 21.02.2001.

Gabinete Civil, Boa Vista-RR, 01 de Fevereiro de 2001.

JOSE MARIA GOMES CARNEIRO
Secretário Chefe do Gabinete Civil
G E R

GABINETE CIVIL/PORTARIA Nº 25/2001

O CHEFE DO GABINETE CIVIL DO ESTADO no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Autorizar a concessão de Suprimento de Fundos no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) a servidora HELVIO TUPINANBÁ DE SOUZA CRUZ, Matrícula Siape 0705903, residente e domiciliado na Rua Arara nº 10 Quadra I, BNH III Mecejana, Banco: 003 Basa, Agência: 009-4 Conta Corrente:019.019.0, CPF: 027.822.942-53, lotado no Gabinete Civil, para fazer face as despesas com MATERIAL DE CONSUMO, OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS, conforme especificação abaixo:

PROGRAMA: 04.122.104.303/0001
RECURSOS: 001
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30
VALOR: R$ 2.000,00 (Dois mil reais)

PROGRAMA: 04.122.104303/0001
RECURSOS: 001
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39
VALOR: R$ 1.000,00 (Mil reais)

GABINETE CIVIL DO ESTADO, EM Boa Vista – RR 15.02.2001

SECRETARIA DA FAZENDA

PORTARIA N.º 105, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2001.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor **JOSÉ NILTON PEREIRA,** Motorista de Veículos Terrestres, a deslocar-se aos municípios de Mucajaí e Pacaraima, com a finalidade de conduzir o Técnico do CPD, no período de 21.02.2001 à 22.02.2001.

DÊ – SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE.

ROBERTO LEONEL VIEIRA
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA N.º 106, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2001.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor **JOSÉ NILTON PEREIRA,** Motorista de Veículos Terrestres, para se deslocar aos Municípios de Pacaraima, com a finalidade de conduzir Fiscais de Tributos Estaduais no período de 26.02.2001 à 27.02.2001.

DÊ – SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE.

ROBERTO LEONEL VIEIRA
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA N.º 107, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2001 .

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor **CLIBAS MOREIRA DE ARAÚJO,** Motorista de Veículos Terrestres, para se deslocar ao Município de Jundiá, com a finalidade de prestar serviços no Posto Fiscal daquela localidade, no período de 26.02.2001 a 05.03.2001.

DÊ – SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE.

ROBERTO LEONEL VIEIRA
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA N.º 108, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2001.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor **FRANCISCO CLÁUDIO LIMA,** Motorista de Veículos Terrestres, para se deslocar ao Município de Jundiá, com a finalidade de conduzir Fiscais, Técnicos de Tributos Estaduais e Digitadores, que prestarão serviços de fiscalização e arrecadação no Posto Fiscal daquela localidade, no período de 26.02.2001 a 01.03.2001.

DÊ – SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE.

ROBERTO LEONEL VIEIRA
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA/GAB/SEFAZ Nº 109/2001

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições de seu cargo,

CONSIDERANDO o disposto na SEFAZPORTARIA Nº 148/2000.

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam designados os servidores fiscais a seguir relacionados, para comporem os Grupos Especiais de Fiscalização junto ao Departamento da Receita:

I – GRUPO DE FISCALIZAÇÃO NO TRÂNSITO DE MERCADORIAS

Nº	NOMES	CARGO	MATRICULA
01	ARIOVALDO AIRES DE OLIVEIRA	F.T.E	01628-4
02	ÁUREO DA SILVEIRA BATISTA	F.T.E	01661-6
03	CARLOS GERALDO PAULO DE SOUZA	F.T.E	01662-4
04	EVANDRO BARROS DE SOUZA	F.T.E	01664-0
05	FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS	Agente Fiscal	7165609
06	FRANCISCO ALEXANDRE COSTA	Agente Fiscal	7165617
07	FRANCISCO ASSIS DE SOUZA CABRAL	F.T.E	01666-7
08	JARBAS MENEZES DE ALBUQUERQUE	F.T.E	01668-3
09	JOSÉ CARLOS GONÇALVES DA COSTA	F.T.E	01669-1
10	JOSÉ WALLACE DOS SANTOS MEIRA	Agente Fiscal	7168640
11	LUIZ ANTÔNIO FERREIRA QUEIROZ	F.T.E	01639-0
12	REGINA NONATA GOMES DOURADO	F.T.E	01625-0
13	REGINO BARBOSA DE CARVALHO FILHO	F.T.E	01642-0
14	ROSAURA DA SILVA CARVALHO	F.T.E	01672-1
15	VALDIR COSTA MATEUS	F.T.E	01674-8

II- GRUPO DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO

Nº	NOMES	CARGO	MATRICULA
01	ANA CLÁUDIA FREITAS GOMES	F.T.E	01660-8
02	CYNTIA BEZERRA BRAUN	F.T.E	01687-0
03	DEJANETE RODRIGUS CARREIRO	F.T.E	01663-2
04	EDINA CRISTINA SILVA GOMES	F.T.E	01618-7
05	ÉLCIO LENADRO BATISTA DE ANDRADE	F.T.E	01629-2
06	ELIZABETH BENTES DE OLIVEIRA	F.T.E	01622-5
07	ENIAS PEIXOTO DE OLIVEIRA	F.T.E	01619-5
08	FRANCISCO EVÂNDRO ROCHA BARBOSA	F.T.E	01648-9
09	GEISE DE LIMA DIÓGENES	F.T.E	01667-5
10	GLAUCO FREIRE SILVA	F.T.E	01621-7
11	HAMILTON PEREIRA DA SILVA JUNIOR	F.T.E	01630-6
12	JANDIRA ARRUDA ALCÂNTARA	F.T.E	01646-7
13	JOÃO CRISÓSTOMO PEREIRA DOS REIS	F.T.E	01627-6
14	JOSÉ ROBERTO FERREIRA DE SOUZA	F.T.E	01631-4
15	JOSIANE SILVA DE SOUZA	F.T.E	01670-5
16	LUIZ CARLOS MOREIRA GOMES	F.T.E	01632-2
17	LUZILENA SOCORRO OLIVEIRA MONTEIRO	F.T.E	01634-9
18	MANOEL CARLOS BARBOSA ALMIDA	F.T.E	01633-0
19	MARIA DO CARMO SILVA BARROS	Agente Fiscal	7168659
20	MARIA GORETH VIDIGAL DE ANDRADE	Agente Fiscal	716866
21	PALMIRA LEÃO DE SOUZA	F.T.E	01609-6
22	PAULO ROBERTO DE ARÚJO MATOS	Agente Fiscal	7168731
23	ROSINETE ARAUJO DE MORAES GUERRA	F.T.E	01673-0
24	RUBSSILANDER DE SOUZA SILVA	F.T.E	01623-3
25	VALDEMIR SANTOS DE LIMA	Agente Fiscal	7168772
26	VALÉRIA DA CRUZ RAMOS PINTO	F.T.E	01643-8
27	VICENTE ALEXANDRINO NOGUEIRA NETO	F.T.E	01638-1
28	WEBER REFKALEFSK	Agente Fiscal	7168780
39	WIRLAND DAMASCENO DE ANDRADE	F.T.E	01675-6
30	WOLMAR AMARO COSTA	Agente Fiscal	7168799
31	ZILMA DE CASTRO LUZ	F.T.E	01645-4

Art. 2° - Os integrantes do Grupo de Fiscalização de Estabelecimento, também desenvolverão atividades em Postos Fiscais e Volantes Motorizada, conforme escala de serviço estabelecida pelo Diretor do Departamento da Receita.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 19 de fevereiro de 2001, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, Boa Vista(RR), 21 de fevereiro de 2001.

ROBERTO LEONEL VIEIRA
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA N.° 110, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2001.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor EMERSON LUIZ RODRIGUES PALHETA, Motorista de Veículos Terrestres, para se deslocar ao Município de Alto Alegre, com a finalidade de conduzir Fiscais de Tributos Estaduais; que prestarão serviços de fiscalização e arrecadação naquela localidade, no período de 21.02.2001 a 22.02.2001.

DÊ – SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE.

ROBERTO LEONEL VIEIRA
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

O Secretário de Estado da Educação, Cultura e Desportos, no uso das suas atribuições legais, resolve:

Portaria n.° 0240/01/SECD/GAB/RR

Art. 1° - Autorizar as Servidoras **NAIR JANE BRITO QUADROS**, Coord. Escola Ativa, CPF n.° 041.555.992-87; **NESIANE MONTEIRO SANTANA**, Secretária, CPF n.° 383.643.282-04, para viajarem aos Municípios de Uiramutã e Pacaraima, com a finalidade de fazer planejamento pedagógico nas escolas do "Projeto Escola Ativa", nos referidos Municípios, no período de 01 a 09/03/2001.

Art. 2° - Cientifique-se. Publique-se e Cumpra-se.

Portaria n.° 0247/01/SECD/GAB/RR

Art. 1° - Autorizar a Servidora **MÁRCIA CAVALCANTE CHAGAS CAMPOS**, Coord. do Ensino Médio, CPF n.° 602.247.111-72, para viajar à Brasília/DF, com a finalidade de participar de reunião técnica junto ao Ministério da Educação/MEC, no período de 20 a 24/02/2001.

Art. 2° - Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista - RR, 20 de fevereiro de 2001.

Anna Maria Gaspar Ferst
Secretária Adjunta de Estado da Educação, Cultura e Desportos

DIVISÃO DE ORÇAMENTOE FINANÇAS

PORTARIA/SECD/RR Nº 0241/2001 **BOA VISTA-RR, 20.02.2001.**

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Autorizar a concessão de Suprimento de Fundo no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), a servidora MILVA MARIA MÔNEGO LIMA, SIAPE Nº 0707416 lotada nesta Secretaria, para fazer face às despesas com material de consumo e serviços para atender a Escola Severino Gonçalo Gomes Cavalcante, conforme especificações abaixo, fixando o prazo de 20 (vinte) dias para aplicação e 10 (dez) dias para comprovação.

Programa: 12122104.311/0001
Origem dos Recursos: 000
Elemento de Despesas: 339030
Valor: R$ 1.000,00 (mil reais)

Programa: 12122104.311/0001
Origem dos Recursos: 000
Elemento de Despesas: 339036
Valor: R$ 3.000,00 (três mil reais)

SECRETARIA DO TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL

ERRATA

Torna-se sem efeito a publicação do Diário Oficial do Estado- DOE nº 034/2001 do dia 16 de Fevereiro de 2001, referente ao Contrato nº 1/2/3/4/5 referente ao processo 9437/00-38 respectivamente.

Boa Vista/RR, 21 de Fevereiro de 2001

SECRETARIA DE OBRAS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

SOSP/DPAF/PORTARIA DE Nº 118/2001 – Autorizar o afastamento da respectiva sede, no período de 08/02/01 a 11/02/01, o servidor: **PAULO PINHEIRO DE OLIVEIRA – AUXILIAR,** com a finalidade de instalar e operar sistema de som em eventos do SETRABES, em **RORAINÓPOLIS e CAROEBE.**

SOSP/DPAF/PORTARIA DE Nº 119/2001 – Autorizar o afastamento da respectiva sede, no período de 08/02/01 a 11/02/01, o servidor: **FRANCISCO JALES DE OLIVEIRA – CHEFE DE DIVISÃO,** com a finalidade de instalar e operar sistema de som em eventos do SETRABES, na **RORAINÓPOLIS E CAROEBE.**

SOSP/DPAF/PORTARIA DE Nº 120/2001 – Autorizar o afastamento da respectiva sede, no período de 08/02/01 a 11/02/01, o servidor: **ERINALDO DA SILVA MARINHO – CHEFE DE SEÇÃO,** com a finalidade de instalar e operar sistema de som em eventos do SETRABES, no **UIRAMUTÃ.**

SOSP/DPAF/PORTARIA DE Nº 121/2001 – Autorizar o afastamento da respectiva sede, no período de 08/02/01 a 11/02/01, o servidor: **ADALMO MARCOS GOMES – CHEFE DE SEÇÃO,** com a finalidade de instalar e operar sistema de som em eventos do SETRABES, no **UIRAMUTÃ.**

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

BOA VISTA – RR, 19 de Fevereiro de 2001.

RAUL RIBEIRO PINTO
Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

SOSP/DPAF/PORTARIA DE Nº 122/2001 – Autorizar o afastamento da respectiva sede, no período de 13/02/01 a 18/02/01, o servidor: **PAULO PINHEIRO DE OLIVEIRA – AUXILIAR,** com a finalidade de instalar e operar sistema de som em eventos do Setrabes, em **RORAINÓPOLIS.**

SOSP/DPAF/PORTARIA DE Nº 123/2001 – Autorizar o afastamento da respectiva sede, no período de 15/02/01 a 17/02/01, o servidor: **FRANCISCO HAROLDO VIEIRA DE OLIVEIRA – TOPÓGRAFO,** com a finalidade de efetuar levantamento na Unidade Mista, em **CARACARAÍ**

SOSP/DPAF/PORTARIA DE Nº 124/2001 – Autorizar o afastamento da respectiva sede, no período de 15/02/01 a 17/02/01, o servidor: **RAIMUNDO PAIVA DE MOURA – CHEFE DE SEÇÃO,** com a finalidade de efetuar levantamento na Unidade Mista, em **CARACARAÍ.**

SOSP/DPAF/PORTARIA DE Nº 125/2001 – Autorizar o afastamento da respectiva sede, no período de 15/02/01 a 17/02/01, o servidor: **NELSIVAN DE OLIVEIRA GOMES – CHEFE DE DIVISÃO,** com a finalidade de efetuar levantamento na unidade Mista, em **CARACARAÍ.**

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.
BOA VISTA – RR, 20 de Fevereiro de 2001.

RAUL RIBEIRO PINTO
Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

SOSP/DPAF/PORTARIA DE Nº 126/2001 – Autorizar o afastamento da respectiva sede, no período de 15/02/01 a 17/02/01, o servidor: **JOSÉ CARLOS COELHO – AUXILIAR,** com a finalidade de efetuar levantamento na unidade Mista, em **CARACARAÍ.**

SOSP/DPAF/PORTARIA DE Nº 127/2001 – Autorizar o afastamento da respectiva sede, no período de 12/02/01 a 14/02/01, o servidor: **CRISTOVÃO CAVALCANTE BARBOSA – ARQUITETO,** com a finalidade deefetuar levantamento da área para transformar Escolas em alojamentos, no **APIAÚ.**

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

BOA VISTA – RR, 20 de Fevereiro de 2001.

RAUL RIBEIRO PINTO
Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

SOSP/DPAF/PORTARIA DE Nº 128/2001 – Autorizar o afastamento da respectiva sede, no período de 12/02/01 a 14/02/01, o servidor: **NELSIVAN DE OLIVEIRA GOMES – CHEFE DE DIVISÃO,** com a finalidade de efetuar levantamento para transformar Escolas em alojamentos, em **APIAÚ.**

SOSP/DPAF/PORTARIA DE Nº 129/2001 – Autorizar o afastamento da respectiva sede, no período de 13/02/01 a 13/02/01, o servidor: **MANOEL ARAÚJO DE OLIVEIRA – MOTORISTA,** com a finalidade de transportar o Engº Civil JOSÉ MACIEL FERREIRA, para fazer recebimentos de serviços de construção de 01(uma) praça, em **IRACEMA.**

SOSP/DPAF/PORTARIA DE Nº 130/2001 – Autorizar o afastamento da respectiva sede, no período de 08/02/01 a 10/02/01, o servidor: **MANOEL**

ARAÚJO DE OLIVEIRA – MOTORISTA, com a finalidade de transportar sistema de som em eventos do GER, no UIRAMUTÃ.

SOSP/DPAF/PORTARIA DE Nº 131/2001 – Autorizar o afastamento da respectiva sede, no período de 09/02/01 a 11/02/01, o servidor: JOSÉ VIANA DA SILVA – MOTORISTA, com a finalidade de transportar sistema de som para eventos do GER, em RORAINÓPOLIS E CAROEBE.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

BOA VISTA – RR, 19 de Fevereiro de 2001.

RAUL RIBEIRO PINTO
Secretário de Estado de Obras e
Serviços Públicos.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

SOSP/DPAF/PORTARIA DE Nº 132/2001 – Autorizar o afastamento da respectiva sede, no período de 13/02/01 a 13/02/01, o servidor: JOSÉ MACIEL FERREIRA – ENGENHEIRO CIVIL, com a finalidade de fazer recebimento de serviços de construção de 01 (uma) praça em IRACEMA.

SOSP/DPAF/PORTARIA DE Nº 138/2001 – Autorizar o afastamento da respectiva sede, no período de 12/02/01 a 13/02/01, o servidor: LUIZ EDUARDO MONTEIRO SANTOS – MOTORISTA, com a finalidade de transportar auxiliares para efetuarem serviços hidráulicos na Caixa D'agua do posto, na SERRA GRANDE.

SOSP/DPAF/PORTARIA DE Nº 139/2001 – Autorizar o afastamento da respectiva sede, no período de 12/02/01 a 13/02/01, o servidor: JOSÉ LADIR DE CARVALHO – AUXILIAR, com a finalidade de auxiliar no serviço hidráulico na caixa d'agua do posto, na SERRA GRANDE.

SOSP/DPAF/PORTARIA DE Nº 140/2001 – Autorizar o afastamento da respectiva sede, no período de 12/02/01 a 13/02/01, o servidor: FABIANO CARNEIRO DE SOUZA – AUXILIAR, com a finalidade de auxiliar no serviço hidráulico na caixa d'agua do posto, na SERRA GRANDE.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

BOA VISTA – RR, 20 de Fevereiro de 2001.

RAUL RIBEIRO PINTO
Secretário de Estado de Obras e
Serviços Públicos.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

SOSP/DPAF/PORTARIA DE Nº 141/2001 – Autorizar o afastamento da respectiva sede, no período de 12/02/01 a 13/02/01, o servidor: JOÃO JOSÉ DOS SANTOS – AUXILIAR, com a finalidade de auxiliar no serviço hidráulico na caixa d'agua do posto, na SERRA GRANDE.

SOSP/DPAF/PORTARIA DE Nº 142/2001 – Autorizar o afastamento da respectiva sede, no período de 12/02/01 a 13/02/01, o servidor: MOACIR CAETANO DE OLIVEIRA – CHEFE DE SEÇÃO, com a finalidade de fiscalizar os serviços executados na Caixa D'agua do posto, na SERRA GRANDE.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

BOA VISTA – RR, 20 de Fevereiro de 2001.

RAUL RIBEIRO PINTO
Secretário de Estado de Obras e
Serviços Públicos.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

SOSP/DPAF/PORTARIA DE Nº 143/2001 – Autorizar o afastamento da respectiva sede, no período de 15/02/01 a 17/02/01, o servidor: JOSÉ DE RIBAMAR CARVALHO – CHEFE DE DIVISÃO, com a finalidade de efetuar serviço de reistalação do transmissor de TV satélite no TRAIRÃO-MUNICÍPIO DO AMAJARÍ.

SOSP/DPAF/PORTARIA DE Nº 144/2001 – Autorizar o afastamento da respectiva sede, no período de 15/02/01 a 18/02/01, o servidor: FABIANO CARNEIRO DE SOUZA – AUXILIAR, com a finalidade de apoiar a Secretaria de Trabalho e Bem-Estar Social-Setrabes, em evento da Ação Social, no MINICÍPIO DE UIRAMUTÃ.

SOSP/DPAF/PORTARIA DE Nº 145/2001 – Autorizar o afastamento da respectiva sede, no período de 14/02/01 a 15/02/01, o servidor: MANOEL ARAÚJO DE OLIVEIRA – MOTORISTA, com a finalidade de transportar auxiliares para concluirem serviços na Escola João Schuertz , em CARACARAÍ.

SOSP/DPAF/PORTARIA DE Nº 146/2001 – Autorizar o, afastamento da respectiva sede, no período de 16/02/01 a 20/02/01, o servidor: MANOEL ARAÚJO DE OLIVEIRA – MOTORISTA, com a finalidade de transportar sistema de som em eventos do GER, em SÃO JOÃO DA BALIZA.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

BOA VISTA – RR, 20 de Fevereiro de 2001.

RAUL RIBEIRO PINTO
Secretário de Estado de Obras e
Serviços Públicos.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

SOSP/DPAF/PORTARIA DE Nº 147/2001 – Autorizar o afastamento da respectiva sede, no período de 15/02/01 a 18/02/01, o servidor: LUIZ EDUARDO MONTEIRO SANTOS – MOTORISTA, com a finalidade de transportar material da Secretaria de Trabalho e Bem-Estar Social – SETRABES, no MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ.

SOSP/DPAF/PORTARIA DE Nº 148/2001 – Autorizar o afastamento da respectiva sede, no período de 15/02/01 a 16/02/01, o servidor: LENE BEZERRA MARTINS – ENGENHEIRO CIVIL, com a finalidade de efetuar levantamento para cobertura da quadra de Esportes, no MUNICÍPIO DE NORMANDIA.

SOSP/DPAF/PORTARIA DE Nº 149/2001 – Autorizar o afastamento da respectiva sede, no período de 14/02/01 a 16/02/01, o servidor: **MARCOS ANTONIO SARUBBY DO NASCIMENTO – ENGENHEIRO CIVIL,** com a finalidade de efetuar vistoria nas Agências Transfusionais, em **MUCAJAÍ, CARACARAÍ e SÃO LUIZ DO ANAUÁ.**

SOSP/DPAF/PORTARIA DE Nº 150/2001 – Autorizar o afastamento da respectiva sede, no período de 15/02/01 a 16/02/01, o servidor: **DARLENE LEITÃO E SILVA– ENGENHEIRO CIVIL,** com a finalidade de efetuar levantamento dos serviços elétricos da reforma geral do Hospital Unidade Mista, em **CARACARAÍ.**

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.
BOA VISTA – RR, 20 de Fevereiro de 2001.

RAUL RIBEIRO PINTO
Secretário de Estado de Obras e
Serviços Públicos.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

SOSP/DPAF/PORTARIA DE Nº 151/2001 – Autorizar o afastamento da respectiva sede, no período de 14/02/01 a 16/02/01, o servidor: **JUAREZ DE JESUS ALENCAR – CHEFE DE SEÇÃO,** com a finalidade de fiscalizar os serviços na Escola Duque de Caxias e efetuar levantamento do Prédio da antiga **TBLAIMA, no MUNICÍPIO DO CANTÁ.**

SOSP/DPAF/PORTARIA DE Nº 152/2001 – Autorizar o afastamento da respectiva sede, no período de 15/02/01 a 16/02/01, o servidor: **AUGUSTO SERGIO BRIGLIA ROCHA – CHEFE DE SEÇÃO,** com a finalidade de efetuar levantamento de reforma no Destacamento da P.M, em **SANTA MARIA DO BOIAÇU.**

SOSP/DPAF/PORTARIA DE Nº 153/2001 – Autorizar o afastamento da respectiva sede, no período de 14/02/01 a 14/02/01, o servidor: **VANDENILDO ARTUR LIMA QUEIROZ– ENGENHEIRO CIVIL,** com a finalidade de efetuar recebimento dos serviços de reconstrução da Escola Estadual **JOSÉ JANILSON DE BARROS** com 01 (uma) sala de aula, no **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE.**

SOSP/DPAF/PORTARIA DE Nº 154/2001 – Autorizar o afastamento da respectiva sede, no período de 15/02/01 a 16/02/01, o servidor: **VANDENILDO ARTUR LIMA QUEIROZ – ENGENHEIRO CIVIL,** com a finalidade de fiscalizar os serviços de construção de um poço semi-artesiano na Escola Padre Eugênio Bossamai, no **MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS.**

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.
BOA VISTA – RR, 20 de Fevereiro de 2001.

RAUL RIBEIRO PINTO
Secretário de Estado de Obras e
Serviços Públicos.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

SOSP/DPAF/PORTARIA DE Nº 155/2001 – Autorizar o afastamento da respectiva sede, no período de 19/02/01 a 23/02/01, o servidor: **HÉLIO COSTA DE ALMEIDA – MOTORISTA,** com a finalidade de transportar fiscal-DEOP, para efetuarem levantamentos, em **PACARAIMA e SURUMÚ.**

SOSP/DPAF/PORTARIA DE Nº 156/2001 – Autorizar o afastamento da respectiva sede, no período de 19/02/01 a 23/02/01, o servidor: **RONALDO DA SILVA MORAES – MOTORISTA,** com a finalidade de conduzir fiscal-DEOP, para efetuarem levantamento de obras em **CARACARAÍ e PACARAIMA.**

SOSP/DPAF/PORTARIA DE Nº 158/2001 – Autorizar o afastamento da respectiva sede, no período de 16/02/01 a 18/02/01, o servidor: **ADALMO MARCOS GOMES – CHEFE DE SEÇÃO,** com a finalidade de instalar e operar sistema de som em eventos do SETRABES, em **SÃO JOÃO DA BALIZA e SÃO LUIZ DO ANAUÁ.**

SOSP/DPAF/PORTARIA DE Nº 159/2001 – Autorizar o afastamento da respectiva sede, no período de 16/02/01 a 18/02/01, o servidor: **LUZIMAR LIMA QUADROS– AUXILIAR,** com a finalidade de instalar e operar sistema de som em eventos do SETRABES, em **SÃO JOÃO DA BALIZA e SÃO LUIZ DO ANAUÁ.**

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.
BOA VISTA – RR, 20 de Fevereiro de 2001.

RAUL RIBEIRO PINTO
Secretário de Estado de Obras e
Serviços Públicos.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

SOSP/DPAF/PORTARIA DE Nº 160/2001 – Autorizar o afastamento da respectiva sede, no período de 19/02/01 a 23/02/01, o servidor: **DAMÁZIO NOGUEIRA COLAÇO – MOTORISTA,** com a finalidade de transportar técnicos para efetuarem levantamento de obras em **CARACARAÍ, NOVO PARAÍSO e SÃO JOÃO DA BALIZA.**

SOSP/DPAF/PORTARIA DE Nº 161/2001 – Autorizar o afastamento da respectiva sede, no período de 19/02/01 a 23/02/01, o servidor: **MÁRCIO PONTES MOREIRA – MOTORISTA,** com a finalidade de conduzir técnicos para efetuarem levantamento de Escolas, na **VILA DO SOCÓ, AGUA FRIA e URAMUTÃ.**

SOSP/DPAF/PORTARIA DE Nº 162/2001 – Autorizar o afastamento da respectiva sede, no período de 19/02/01 a 23/02/01, o servidor: **ELITON DE ALBUQUERQUE ROCHA LIMA – AUXILIAR,** com a finalidade de auxiliar técnicos no levantamento de Escolas, na **VILA DO SOCÓ, AGUA FRIA e URAMUTÃ.**

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.
BOA VISTA – RR, 20 de Fevereiro de 2001.

RAUL RIBEIRO PINTO
Secretário de Estado de Obras e
Serviços Públicos.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

SOSP/DPAF/EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO DE Nº 00[illegible] – **FIRMA: P.P.M. ENGENHARIA LTDA.** Objeto: contratação de serviços na

forma de fiscalização para acompanhamento da construção de um complexo Agro-industrial para beneficiamento de grãos, com capacidade de 50.000 toneladas, localizada a cerca de 1.000m da ponte do Rio Cauamé, a margem direita da BR-174, no sentido **Boa Vista-Venezuela**, Fiscal: **ENG° CIVIL MARCOS ANTONIO SARUBBY DO NASCIMENTO.** Licitação Carta Convite n° 047/00. Valor: **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) . Prazo**: 150 (cento e cinquenta) dias. **Data**: 05.02.01. **Assinaturas: RAUL RIBEIRO PINTO e WALTER DE OLIVEIRA MELLO, pelo Governo.**

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE
BOA VISTA-RR, 20 de Fevereiro de 2001.

RAUL RIBEIRO PINTO
Secretário de estado de obras e
Serviços Públicos.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

E R R A T A

SOSP/DPAF/EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO DE N° 028/00 C.P. – FIRMA: CONSEPRO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.
Onde se lê ENG° ELET. DARLENE LEITÃO E SILVA lê-se ENG° ELET. QUEFREN MÁRCIO DE CASTRO PLÁCIDO.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.
BOA VISTA – RR, 22 de Fevereiro de 2001.

RAUL RIBEIRO PINTO
Secretário de Estado de Obras e
Serviços Públicos.

AVISO DE LICITAÇÃO

GOVERNO DE RORAIMA

Tomada de Preços nº 009/2001
Espécie: Prestação de serviços
Objeto: *Serviço de extração e transporte de caulim.*

Data da abertura: 09/03/2001 **Hora:** 09:00

Local: Departamento de Estradas de Rodagem – DER, Rua Uraricoera nº 1345 – São Vicente
Observação: Para participar da referida tomada de preços favor dirigir-se a CEL-CS/DER/RR.

Boa Vista-RR, 22 de Fevereiro de 2001.

Comissão Especial de Licitação para Compras e Serviços – DER/RR

POLÍCIA MILITAR DE RORAIMA

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
POLÍCIA MILITAR DE RORAIMA
COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL E DO INTERIOR - CPCI
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

COMUNICADO

Torno sem efeito a publicação do Despacho referente ao processo N° 00039/01-27, publicado na página 02 do D.O.E. N° 030, de 12 de fevereiro de 2001.

Boa Vista-RR, 22 de fevereiro de 2001.

PAULO SÉRGIO SANTOS RIBEIRO – MAJ PM
Comandante do CBMRR

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

EXTRATO

ESPÉCIE: Convênio nº 002/2001, celebrado entre o Estado de Roraima, através da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos e o Grêmio Recreativo Escola de Samba Embaixadores da Mecejana.

OBJETO: Incentivar as atividades carnavalescas, culturais e turísticas no Estado de Roraima, proporcionando mais lazer à população, gerando emprego indireto e o desenvolvimento do turismo local.

VALOR: R$ 25.000,00 (VINTE CINCO MIL REAIS).

FONTE: 000

PROJETO: 13392312.110/01

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

EMPENHO: 1272/2001 **DATA:** 22/02/2001

PROCESSO: 1459/2001
VIGÊNCIA: Data de sua assinatura até 30 de abril de 2001.

ASSINATURAS: **NEUDO RIBEIRO CAMPOS** – Governador do Estado de Roraima;
FRANCISCO FLAMARION PORTELA – Secretário de Estado da Educação, Cultura e Desportos;
PEDRO SOUZA PEREIRA – Presidente do Grêmio Recreativo Escola de Samba Embaixadores da Mecejana.

EXTRATO

ESPÉCIE: Convênio nº 003/2001, celebrado entre o Estado de Roraima, através da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos e o Grêmio Recreativo Escola de Samba Império Roraimense.

OBJETO: Incentivar as atividades carnavalescas, culturais e turísticas no Estado de Roraima, proporcionando mais lazer à população, gerando emprego indireto e o desenvolvimento do turismo local.

VALOR: R$ 25.000,00 (VINTE CINCO MIL REAIS).

FONTE: 000

PROJETO: 13392312.110/01

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

EMPENHO: 1275/2001 **DATA:** 22/02/2001

PROCESSO: 1461/2001

VIGÊNCIA: Data de sua assinatura até 30 de abril de 2001.

ASSINATURAS: **NEUDO RIBEIRO CAMPOS** – Governador do Estado de Roraima;
FRANCISCO FLAMARION PORTELA – Secretário de Estado da Educação, Cultura e Desportos;
NUNO CARNEIRO DA CUNHA JÚNIOR – Presidente do Grêmio Recreativo Escola de Samba Império Roraimense.

EXTRATO

ESPÉCIE: Convênio nº 004/2001, celebrado entre o Estado de Roraima, através da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos e o Grêmio Recreativo Escola de Samba Ouro Verde.

OBJETO: Incentivar as atividades carnavalescas, culturais e turísticas no Estado de Roraima, proporcionando mais lazer à população, gerando emprego indireto e o desenvolvimento do turismo local.

VALOR: R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

FONTE: 000

PROJETO: 13392312.110/01

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

EMPENHO: 1274/2001 **DATA:** 22/02/2001

PROCESSO: 1460/2001

VIGÊNCIA: Data de sua assinatura até 30 de abril de 2001.

ASSINATURAS: **NEUDO RIBEIRO CAMPOS** – Governador do Estado de Roraima;
FRANCISCO FLAMARION PORTELA – Secretário de Estado da Educação, Cultura e Desportos;
RUDNEY DE SOUZA MATOS – Presidente do Grêmio Recreativo Escola de Samba Ouro Verde.

EXTRATO

ESPÉCIE: Convênio nº 005/2001, celebrado entre o Estado de Roraima, através da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos e o Grêmio Recreativo Cultural e Escola de Samba Praça da Bandeira.

OBJETO: Incentivar as atividades carnavalescas, culturais e turísticas no Estado de Roraima, proporcionando mais lazer à população, gerando emprego indireto e o desenvolvimento do turismo local.

VALOR: R$ 25.000,00 (VINTE CINCO MIL REAIS).

FONTE: 000

PROJETO: 13392312.110/01

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

EMPENHO: 1273/2001 **DATA:** 22/02/2001

PROCESSO: 1463/2001

VIGÊNCIA: Data de sua assinatura até 30 de abril de 2001.

ASSINATURAS: **NEUDO RIBEIRO CAMPOS** – Governador do Estado de Roraima;
FRANCISCO FLAMARION PORTELA – Secretário de Estado da Educação, Cultura e Desportos;
NELCY PEREIRA DAMASCENO – Presidente do Grêmio Recreativo Cultural e Escola de Samba Praça da Bandeira.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

Procuradoria Geral de Justiça

ATO Nº 27, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2001

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Ministério Público,

R E S O L V E:

Nomear **ORLANO BUTIERREZ ARANHA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, código MP/DAS-6, do Gabinete da Corregedoria-Geral deste Ministério Público, com efeitos a partir de 19FEV01.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

OUTRAS PUBLICAÇÕES

Cooperativa de Produção Agropecuária do Extremo Norte Brasileiro
GRÃO NORTE
CNPJ: 03.018.065/0001-77 IE: 24.[illegible]-0

ESTATUTO SOCIAL

GRÃO NORTE

REFORMULADO E APROVADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 17.07.2000.

COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA DO EXTREMO NORTE BRASILEIRO - GRÃO NORTE

ESTATUTO

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1º - A *Cooperativa de Produção Agropecuária do Extremo Norte Brasileiro*, com a sigla *GRÃO NORTE*, fundada em 12 de maio de 1998, rege-se pelos valores e princípios do Cooperativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e por este Estatuto, tendo:
a) sede administrativa em Boa Vista e foro jurídico na Comarca Boa Vista, Estado de Roraima;
b) área de ação compreendendo O Estado de Roraima ;
c) prazo de duração indeterminado; e
d) exercício social coincidente com o ano civil

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º - A cooperativa objetiva congregar agropecuaristas de sua área de ação, participantes do Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial, desenvolvido pela Frente de Desenvolvimento Rural de Roraima, realizando o interesse econômico dos cooperantes através das seguintes atividades, necessárias ao desenvolvimento agropecuário:
a) receber, transportar a nível Nacional e Internacional, classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, produzir, industrializar, comercializar, a produção de seus cooperantes, importar e exportar fertilizantes, corretivos, inoculantes, sementes e mudas, máquinas, equipamentos e acessórios, defensivos agrícolas e produtos de origem animal, vegetal e mineral, bem como desempenhar atividades de aviação agrícola, registrando suas marcas, se for o caso;
b) prestar assistência tecnológica ao quadro social, em estreita colaboração com órgãos públicos e entidades privadas atuantes no setor;
c) fazer, quando possível, adiantamento em dinheiro sobre o valor dos produtos recebidos dos cooperantes ou que ainda estejam em fase de produção;
d) promover, com recursos próprios ou convênios, a capacitação cooperativista e profissional do quadro social, funcional, técnico, executivo e diretivo da Cooperativa; e
e) prestar outros serviços relacionados com a atividade econômica da Cooperativa, em estreita colaboração com as entidades públicas nacionais e internacionais.

§ 1º - A Cooperativa poderá participar de empresas e de empreendimentos não cooperativos para desenvolver atividades complementares de interesse do quadro social.

§ 2º - A Cooperativa poderá filiar-se a outras cooperativas congêneres, quando for do interesse do quadro social.

§ 3º - *A Cooperativa realizará suas atividades sem finalidade lucrativa*, abstendo-se de apoiar ou praticar atividades que denotem discriminação política, racial, social e religiosa ou que constituam agressão ao meio ambiente.

§ 4º - A Cooperativa poderá, para consecução dos seus objetivos, operar através de núcleos distintos, que serão criados pelo Conselho de Administração, de acordo com as áreas de atuação dos associados, os quais terão escrituração à parte, a fim de determinar a participação de cada associado nos respectivos resultados.

§ 5º - A organização em núcleos distintos visará à evolução para a estrutura departamental, na medida em que as atividades da Cooperativa sejam ampliadas e diversificadas, e para a organização e o funcionamento dos núcleos, o Conselho de Administração baixará normas específicas que oportunamente integrarão o Regimento Interno.

CAPÍTULO III
DOS COOPERANTES

a) ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 3º - Poderá associar-se à Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, produtor rural que se dedique à atividade objeto da entidade, por conta própria, em imóvel de sua propriedade ou ocupado por processo legítimo, dentro da área de ação da Cooperativa, podendo dispor livremente de si e de seus bens, sem prejudicar os interesses e objetivos da Cooperativa, nem colidir com os mesmos.

Parágrafo único - O número de cooperantes não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 4º - Para associar-se, o interessado preencherá e assinará proposta de admissão fornecida pela Cooperativa.

§ 1º - O interessado, após protocolar a proposta, deverá freqüentar, com aproveitamento, um curso básico de cooperativismo, que será ministrado pela Cooperativa, ou será por ela contratado.

§ 2º - Caso o interessado seja ou tenha sido cooperante de outra Cooperativa, deverá anexar à proposta de admissão documento comprobatório dessa situação.

§ 3º - Concluído o curso, o Conselho de Administração analisará a proposta e a deferirá, se for o caso, devendo o candidato subscrever quotas-partes do capital, nos termos deste Estatuto e assinar o livro de matrícula.

§ 4º - A subscrição das quotas-partes do capital social complementa a sua admissão na Cooperativa.

Art. 5º - Poderão ingressar na Cooperativa, excepcionalmente, pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste capítulo.

Parágrafo único - A representação da pessoa jurídica junto à Cooperativa se fará por meio de pessoa(s) natural(is) especialmente designada(s), mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um.

Art. 6º - Cumprido o que dispõe o art. 4º, o cooperante adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

Art. 7º - São direitos do cooperante:
a) participar das Assembléias Gerais e das reuniões de seu núcleo, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados;
b) propor aos órgãos e dirigentes da Cooperativa, medidas que julgar convenientes aos interesses da Cooperativa, com necessária antecedência para constar dos editais de convocação;
c) demitir-se da Cooperativa quando lhe convier, retirando capital, juros e sobras, nos termos deste Estatuto;
d) efetuar com a Cooperativa as operações específicas constantes deste Estatuto e das normas estabelecidas;
e) solicitar informações sobre seus débitos e créditos;
f) solicitar informações sobre as atividades da Cooperativa e, a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembléia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do cooperante na sede da Cooperativa; e
g) votar e ser votado para os cargos sociais, observadas as restrições legais e deste Estatuto.

Parágrafo único - As propostas subscritas por, pelo menos, 20 (vinte) cooperantes, serão obrigatoriamente levadas pelo Conselho de Administração à Assembléia Geral e, não o sendo, poderão ser apresentadas diretamente pelos cooperantes proponentes.

Art. 8º - São deveres do cooperante:
a) possuir o mínimo de 400 (quatrocentos) e o máximo de 10.000 (dez mil) hectares de terras, subscritos como quotas-partes de capital na Cooperativa;
b) subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno;
c) contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;
d) cumprir com as disposições da lei e do Estatuto, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembléias Gerais;
e) satisfazer pontualmente seus compromissos com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;
f) realizar com a Cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;
g) prestar à Cooperativa informações relacionadas com as atividades que lhe facultaram ao se associar.

h) cobrir sua parte nas perdas apuradas em balanço, se ocorrerem, proporcionalmente às operações que realizou com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;

i) levar ao conhecimento do Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei e o Estatuto;
j) zelar pelo patrimônio material e moral da Cooperativa; e
k) ter sempre em vista que a cooperação é o objetivo de interesse comum, ao qual não deve sobrepor seu interesse individual.

Art. 9º - O cooperante responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber, respeitado o disposto no § 4º do Art. 65.

Art. 10º - As obrigações dos cooperantes falecidos, contraídas com a Cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como cooperante, em face a terceiros, passarão aos herdeiros, até o limite das forças da herança e das quotas-partes subscritas, porém, prescreverão após um ano do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo único - Os herdeiros do cooperante falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao "de cujus", respeitado o disposto no § 3º do Artigo 15, assegurando-se-lhes o direito de ingresso na Cooperativa, desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto.

b) DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 11 - A demissão do cooperante, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, *por escrito*.

Art. 12 - A eliminação do cooperante, que será realizada em virtude de infração de lei ou deste Estatuto, será feita por decisão do Conselho de Administração, depois de reiterada notificação ao infrator, devendo os motivos que a determinaram constar do termo lavrado no livro de matrícula e assinado pelo Presidente.

§ 1º - O Conselho de Administração poderá eliminar o cooperante que:
a) manter qualquer atividade que conflite com os objetivos sociais da Cooperativa;
b) deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na Cooperativa;
c) deixar de realizar, com a Cooperativa, as operações que constituem seu objetivo social; ou
d) depois de notificado, voltar a infringir disposições de lei, deste Estatuto e das Resoluções e Deliberações regularmente tomadas pela Cooperativa.

§ 2º - Cópia autêntica da decisão será remetida ao interessado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§ 3º - O atingido poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembléia Geral.

Art. 13 - A exclusão do cooperante será feita:
a) por dissolução da pessoa jurídica;
b) por morte da pessoa física;
c) por incapacidade civil não suprida; ou
d) *por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.*

Art. 14 - O ato de eliminação do cooperante e aquele que promover a sua exclusão nos termos do inciso "d" do artigo anterior serão efetivados por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Presidente no documento de matrícula, com os motivos que o determinaram e remessa de comunicação ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

§ 1º - Caso o cooperado não seja encontrado, a notificação será procedida através de edital, publicado em jornal de ampla circulação regional;

§ 2º - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento da notificação o cooperante eliminado e o excluído nos termos do artigo anterior, poderão interpor recurso com efeito suspensivo até a primeira Assembléia Geral.

Art. 15 - Em quaisquer dos casos de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperante só terá direito à restituição do capital que integralizou, devidamente corrigido, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.

§ 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembléia Geral, o Balanço do exercício em que o cooperante tenha sido desligado da Cooperativa.

§ 2º - O Conselho de Administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição desse capital seja feita em parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir ao em que se deu o desligamento.

§ 3º - No caso de morte do cooperante, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial, deduzidos dos débitos existentes.

§ 4º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperantes em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 5º - Quando a devolução do capital ocorrer de forma parcelada, deverá manter o mesmo valor de compra a partir da Assembléia Geral Ordinária que aprovar o Balanço.

§ 6º - Os deveres dos cooperantes perduram, também para os demitidos, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas, pela Assembléia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 7º - No caso de readmissão do cooperante, ressalvadas as disposições contrárias deste Estatuto, o cooperante integralizará à vista o valor devidamente atualizado do capital correspondente ao retirado da Cooperativa por ocasião do seu desligamento.

Art. 16 - Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperante na Cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.

Art. 17 - *Os direitos e deveres* de cooperantes eliminados ou excluídos perduram até a data da Assembléia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento, *observado o* disposto no art. 28 deste Estatuto.

CAPÍTULO IV
DO CAPITAL

Art. 18 - O capital da Cooperativa, representado por quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

§ 1º - O capital é subdividido em quotas-partes no valor de R$ 10,00 (dez reais) cada uma, correspondente a cada hectare de terras que o associado possua *no Estado de Roraima*.

§ 2º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperantes, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição terá sempre escrituração individualizada.

§ 3º - A transferência de quotas-partes, total ou parcial, a outro cooperante, terá registro na escrituração individualizada e o termo de *transferência conterá* as assinaturas do cedente, do cessionário e do Diretor Presidente da Cooperativa.

§ 4º - O cooperante poderá integralizar as quotas-partes à vista, de uma só vez, ou parceladamente, em quantidades fixadas em Assembléia Geral, sempre em moeda nacional.

§ 5º - Para efeito de integralização de quotas-partes ou de aumento do capital social, poderá a Cooperativa receber bens, *avaliados previamente* e após homologação da Assembléia Geral.

§ 6º - Para efeito de admissão de novos cooperantes ou novas subscrições, a Assembléia Geral atualizará anualmente, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos cooperantes presentes com direito a voto, o valor da quota-parte, consoante proposição do Conselho de Administração respeitados os índices de desvalorização da moeda publicados por entidade oficial do Governo.

§ 7º - *Nos ajustes periódicos* de contas com os cooperantes, a Cooperativa pode incluir parcelas destinadas à integralização de quotas-partes do capital.

§ 8º - A Cooperativa distribuirá juros a taxas que serão estabelecidas, anualmente, pelo Conselho de Administração, se houver sobras, e que são contados sobre o capital integralizado.

Art. 19 - O *número* de quotas-partes do capital social a ser subscrito individualmente pelo cooperante será proporcional à quantidade de hectares de terras que possua ou que venha *a adquirir, não podendo* ser inferior, por ocasião de sua admissão, a 400 (quatrocentas) ou, a qualquer tempo, superior a 10.000 (dez mil) quotas-partes, observado o disposto na alínea "a" do artigo 8º deste Estatuto e do § 1º do Art. 24, da Lei nº 5.764, de 16.12.71.

§ 1º - O critério de proporcionalidade entre a área do imóvel e a subscrição de quotas-partes, referido *neste artigo, bem como as formas e os prazos para sua integralização*, serão estabelecidos pela Assembléia Geral, com base em proposição do Conselho de Administração que, entre outros, *considere:*
a) os planos de expansão da Cooperativa,
b) as características dos serviços a serem implantados; e
c) a necessidade do capital para imobilização e giro.

§ 2º - Eventuais *alterações de área dos imóveis* do cooperante, posteriores à sua admissão, obrigarão ao reajuste de sua subscrição, respeitados os limites estabelecidos no caput deste artigo.

CAPÍTULO V
DA ASSEMBLÉIA GERAL

a) DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 20 - A Assembléia Geral dos Cooperantes, Ordinária ou Extraordinária é o órgão deliberativo supremo da Cooperativa, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 21 - A Assembléia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Diretor Presidente, após deliberação do Conselho de Administração.

§ 1º - Poderá também ser convocada pelo Conselho *Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes* ou, ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos cooperantes em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º - Não poderá participar da Assembléia Geral o cooperante que:
a) tenha sido admitido após a convocação; ou
b) *infringir qualquer disposição do Artigo 8º deste Estatuto.*

Art. 22 - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com o horário definido para as três convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas.

Art. 23 - Não havendo quórum, conforme Art. 26 deste Estatuto, para instalação da Assembléia Geral, convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único - Se ainda assim não houver quórum para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a Cooperativa, fato que deverá se comunicado à Organização das Cooperativas do Estado de Roraima.

Art. 24 - Os editais de convocação das Assembléias Gerais conterão:
a) denominação da Cooperativa, o número de Cadastro Geral de Contribuintes - CGC, seguidos da expressão: Convocação da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
b) dia e hora da reunião em cada convocação, assim como o *local* de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;
c) a seqüência numérica da convocação;
d) a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
e) o número de cooperantes existentes em pleno gozo de seus direito na data de sua expedição para efeito do cálculo do quórum de instalação; e
f) data da expedição, o nome e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - No caso de a convocação ser feita por cooperantes, o edital será assinado, no mínimo, por 5 (cinco) signatários do documento que a solicitou.

§ 2º - Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências geralmente frequentadas *pelos cooperantes*, publicados em jornal de circulação local ou regional e comunicados aos cooperantes por meio de circulares.

Art. 25 - É da competência das Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de outros.

Parágrafo único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembléia Geral designar Administradores e Conselheiros Fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se realizará no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 26 - O quórum para instalação da Assembléia Geral é o seguinte:
a) 2/3 (dois terços) do número de cooperantes em condições de votar, em primeira convocação;
b) mais de 50% dos cooperantes, em segunda convocação; e
c) mínimo de 10 (dez) cooperantes, em terceira convocação.

§ 1º - Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de cooperantes presentes, *em cada convocação, será contado por suas assinaturas*, seguidas do respectivo número de matrícula, apostas no Livro de Presença.

§ 2º - Constatada a existência de quórum no horário estabelecido no edital de convocação, o Diretor Presidente instalará a Assembléia e, tendo encerrado o Livro de Presença mediante termo que contenha a declaração do número de cooperantes presentes, da hora do encerramento e de convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata.

Art. 27 - Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Diretor Presidente, auxiliado pelo Diretor Administrativo, cabendo ao Diretor Presidente convidar os ocupantes de cargos sociais a participar da mesa.

§ 1º - Na ausência do Diretor Administrativo, o Presidente convidará outro cooperante para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata;

§ 2º - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um cooperante, escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 28 - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros cooperantes, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 29 - Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Diretor Presidente da Cooperativa, *logo após a leitura* do Relatório do Conselho de Administração, as peças contábeis e o parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um cooperante para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Diretor Presidente e demais Conselheiros de Administração e Fiscal deixarão a mesa permanecendo no recinto, à disposição da Assembléia Geral para os esclarecimentos *que lhes forem solicitados.*

§ 2º - O Coordenador indicado escolherá, entre os cooperantes, um Secretário "ad hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembléia Geral.

Art. 30 - As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação.

Parágrafo único - Os assuntos que não constarem expressamente do edital de convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos após esgotada a ordem do dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembléia Geral.

Art. 31 - Tudo o que ocorrer na Assembléia constará, de forma condensada, em ata lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos administradores e fiscais presentes, por uma comissão de cooperantes designada pela Assembléia e por quantos mais o desejarem.

Art. 32 - As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos cooperantes presentes com direito de votar, tendo cada cooperante direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§ 1º - Salvo deliberação em contrário do plenário em cada circunstância, as votações serão por escrutínio secreto na eleição para os cargos estatutários, nos processos de destituição destes cargos ou no julgamento de recurso de sócio eliminado, sendo a descoberto nos demais casos.

§ 2º - Caso o voto seja a descoberto, deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.

Art. 33 - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do Estatuto, contado o prazo *da data em que a Assembléia Geral tiver sido realizada.*

b) REUNIÕES PREPARATÓRIAS
(Pré-Assembléias)

Art. 34 - *Antecedendo a realização das Assembléias Gerais, a Cooperativa poderá realizar reuniões* preparatórias de esclarecimento, nos núcleos de cooperantes, de todos os assuntos a serem votados.

Parágrafo único - As reuniões preparatórias não têm poder decisório.

Art. 35 - As reuniões preparatórias serão convocadas pelo Conselho de Administração, com antecedência mínima de cinco dias, através de ampla divulgação, informando as datas e os locais de sua realização.

Art. 36 - Deverá constar na Ordem do Dia do edital de convocação da assembléia um item específico para a apresentação do resultado das reuniões preparatórias.

c) ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 37 - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social, cabendo-lhe especificamente:

a) apreciar os resultado das pré-assembléias (reuniões preparatórias);
b) deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior, que compreende o relatório da gestão do Conselho de Administração, os Balanços e Demonstrativos da Conta de Sobras e Perdas, além do Parecer do Conselho Fiscal;
c) apreciar os planos de atividade da Cooperativa para o exercício seguinte;
d) dar destino às sobras apuradas ou repartir as perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
e) eleger, reeleger ou destituir os membros do Conselho de Administração e Fiscal;
f) fixar o valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros do Conselho de Administração e Fiscal;
g) referendar decisões tomadas pelo Conselho de Administração, nos termos deste Estatuto;
h) promover a criação de fundos para fins específicos não previstos neste Estatuto, fixando modo de formação, aplicação e liquidação; e
i) qualisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados nos artigos 36 e 39 deste Estatuto.

§ 1º - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens "b" e "f" deste artigo.

§ 2º - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste Estatuto.

§ 3º - As deliberações da Assembléia Geral Ordinária serão tomadas pela maioria simples de votos.

d) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 38 - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que esteja mencionado no edital de convocação e não conflite com a lei e o Estatuto.

Art. 39 - É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

a) reforma do Estatuto;
b) fusão, incorporação ou desmembramento;
c) mudança de objeto social;
d) dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidante(s); e
e) contas do(s) liquidante(s).

§ 1º - A deliberação que vise fazer mudança na forma jurídica importará em dissolução e subsequente liquidação da Cooperativa.

§ 2º - Serão necessários os votos mais de 2/3 (dois terços) dos cooperantes presentes para tomar válidas as deliberações de que trata este artigo.

§ 3º - As deliberações sobre outros assuntos serão tomadas pela maioria simples de votos, respeitadas as demais disposições deste Estatuto.

e) PROCESSO ELEITORAL

Art. 40 - Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembléia Geral, o Conselho Fiscal, com a antecedência, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará um Comitê Especial composto de três dos seus membros, todos não candidatos a cargos eletivos na Cooperativa, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 41 - No exercício de suas funções, compete ao comitê especialmente:

a) certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;
b) divulgar entre os cooperantes, através de circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;
c) solicitar aos candidatos a cargo eletivo que apresentem certidão negativa em matéria cível e criminal e de protestos dos cartórios das Comarcas em que tenham residido nos últimos cinco anos, bem como certidão do registro de imóveis que possuam;
d) registrar os nomes dos candidatos, pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais e se foi observado o disposto no § 3º do art. 4º deste Estatuto;
e) verificar, por ocasião da inscrição, se existem candidatos sujeitos às incompatibilidades previstas no artigo 44, no parágrafo único do artigo 48 e no parágrafo 1º do artigo 58 deste Estatuto, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito;
f) organizar fichas contendo o curriculum dos candidatos, das quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas cooperativistas, sua atuação e tempo de cooperante na Cooperativa e outros elementos que os distingam;
g) divulgar o nome e curriculum de cada candidato, inclusive tempo em que está associado à Cooperativa, para conhecimento dos cooperantes;
h) realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas, se for o caso; e
i) estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por cooperantes no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões ao Conselho de Administração, para que ele tome as providências legais cabíveis.

§ 1º - O Comitê fixará prazo para a inscrição de candidatos de modo que possam ser conhecidos e divulgados os nomes 5 (cinco) dias antes da data da Assembléia Geral que vai proceder às eleições.

§ 2º - Não se apresentando candidatos ou sendo o seu número insuficiente, caberá ao Comitê proceder à seleção entre interessados que atendam às condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades aqui previstas.

Art. 42 - O Presidente da Assembléia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

§ 1º - O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembléia Geral.

§ 2º - Os eleitos para suprirem vacância nos Conselhos de Administração ou Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

§ 3º - A posse ocorrerá sempre na Assembléia Geral em que se realizarem as eleições após encerrada a Ordem do Dia.

Art. 43 - Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos administradores e fiscais em exercício considerar-se-ão automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

Art. 44 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

CAPÍTULO VI
DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL

Art. 45 - A Cooperativa definirá, através de um Regimento Interno, a forma de organização do seu quadro social e deverá ser aprovada em Assembléia Geral.

Art. 46 - Os representantes do quadro social junto à administração da Cooperativa terão, entre outras, as seguintes funções:

a) servir de elo de ligação entre a administração e o quadro social;
b) explicar aos cooperantes o funcionamento da Cooperativa; e
c) esclarecer os cooperantes sobre seus deveres e direitos junto à Cooperativa.

CAPÍTULO VII
DA ADMINISTRAÇÃO

a) CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 47 - O Conselho de Administração é o órgão deliberativo de primeira instância, sendo de sua competência privativa e exclusiva responsabilidade a decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da Cooperativa ou de seus cooperantes, nos termos da lei, deste Estatuto e de recomendações da Assembléia Geral.

Art. 48 - O Conselho de Administração será composto por 9 (nove) membros, todos cooperantes no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembléia Geral para um mandado de 3 (três) anos, a partir de 1º de julho, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo Único - Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além dos inelegíveis enumerados nos casos referidos no artigo 44 deste Estatuto, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, nem os que tenham exercido, nos últimos seis meses, cargo público eletivo.

Art. 49 - Os membros do Conselho de Administração escolherão entre si, no ato de sua posse, aqueles que exercerão as funções de Diretor Presidente, Diretor de Operações Comerciais e Financeiras e Diretor Administrativo, cujos poderes e atribuições se definem neste Estatuto.

§ 1º - A permanência no exercício das funções a que se refere este artigo termina por motivo de recomposição do Conselho de Administração ou por renúncia, admitida sempre a recondução.

§ 2º - Nos afastamentos não superiores a 90 (noventa) dias, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor de Operações Comerciais e Financeiras, este pelo Diretor Administrativo e este por Conselheiro designado pelo Conselho de Administração;

§ 3º - Nos afastamentos definitivos ou superiores a 90 (noventa) dias, o Conselho elegerá substitutos temporários, preferencialmente dentre seus membros efetivos e suplentes, e convocará imediatamente a Assembléia Geral para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, eleger diretores substitutos para o período de afastamento ou complementação do mandato dos substituídos.

§ 4º - Para o mesmo objetivo, a Assembléia Geral será convocada se o Conselho de Administração ficar reduzido a menos de metade de seus membros.

§ 5º - O Presidente do Conselho de Administração será também o Diretor Presidente da Cooperativa, cabendo-lhe representá-la legalmente perante associados, autoridades e público, competindo-lhe ainda representá-la em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo delegar tal poder ao Diretor de Operações Comerciais e Financeiras ou ao Diretor Administrativo, se ocorrer motivo justificado.

Art. 50 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

a) reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
b) delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Diretor Presidente o voto de desempate; e
c) as deliberações serão consignadas em atas condensadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos pelos membros do Conselho presentes.

Parágrafo Único - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) reuniões durante o ano.

Art. 51 - Cabem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, as seguintes atribuições:

a) propor à Assembléia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da Cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas, inclusive a criação de núcleos distritais;
b) avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
c) estabelecer as normas para funcionamento da Cooperativa;
d) elaborar, juntamente com lideranças do quadro social, proposta de Regimento Interno para a organização do quadro social;
e) estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste Estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;
f) deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de cooperantes e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas;
g) deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral e estabelecer sua Ordem do Dia, considerando as propostas dos cooperantes nos termos de alínea "b" e do parágrafo único do art. 7º;
h) julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
i) estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos e atribuindo funções, reservando a si a contratação de servidores graduados, e fixando normas para a admissão e demissão dos demais empregados;
j) fixar as normas administrativas e disciplinares em Regimento Interno e julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
k) avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da Cooperativa;
l) fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
m) contratar, quando se fizer necessário, serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112 da Lei nº 5.764, de 16.12.1971;
n) indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar o limite máximo que poderá ser mantido no caixa da cooperativa;
o) estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;
p) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembléia Geral;
q) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários, a nível nacional e internacional;
r) zelar pelo cumprimento da legislação do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal; e
s) substituir, quando o interesse da Cooperativa o reclamar, o Diretor Presidente, Diretor de Operações Comerciais e Financeiras ou Diretor Administrativo, designando, entre seus membros, outro conselheiro para o cargo.

§ 1º - O Presidente providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que pronunciar-se, sendo-lhes facultado, ainda anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou cooperantes, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

§ 2º - O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

§ 3º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções que, em seu conjunto, constituirão o Regimento Interno da Cooperativa.

§ 4º - No caso de ser contratado associado da Cooperativa para o cargo de gerente, a sua remuneração poderá ser como contraprestação de serviços de associado ou com vínculo empregatício, respeitando-se, em cada caso, as disposições legais específicas.

Art. 52 - Ao Diretor Presidente compete, entre outros, os seguintes poderes e atribuições:

a) dirigir e supervisionar todas as atividades da Cooperativa;
b) baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;
c) assinar, juntamente com o Diretor de Operações Comerciais e Financeiras, ou outro Conselheiro designado pelo Conselho de Administração, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
d) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembléias Gerais dos cooperantes;
e) apresentar à Assembléia Geral Ordinária:
   1 Relatório da gestão;
   2 Balanço Geral;
   3 Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício e o Parecer do Conselho Fiscal;
f) representar os cooperantes, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da Cooperativa, realizados nas limitações da lei e deste Estatuto;
g) assinar, em conjunto com o Diretor de Operações Comerciais e Financeiras e o Diretor Administrativo, o plano anual de atividades da Cooperativa; e
h) assinar os cheques bancários junto com o Diretor de Operações Comerciais e Financeiras.

Art. 53 - Ao Diretor de Operações Comerciais e Financeiras compete interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, auxiliando-o no que couber e substituindo-o em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias e:

a) representar a Cooperativa, nas hipóteses previstas no § 5º do Art. 49;
b) verificar periodicamente o saldo de caixa;
c) fixar anualmente taxas destinadas à cobertura de depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;
d) estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;

e) elaborar, em conjunto com o Diretor Administrativo, o plano anual de atividades da Cooperativa e submetê-lo ao Diretor Presidente e.
f) assinar, juntamente com o Diretor Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, bem como cheques bancários;

Art. 54 - Ao Diretor Administrativo compete, entre outras, as seguintes atribuições:
a) secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração e de Assembléia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;
b) elaborar, em conjunto com o Diretor de Operações, o plano anual de atividades da Cooperativa e submetê-lo ao Diretor Presidente;
c) fazer com que as normas disciplinares e administrativas sejam cumpridas para o bom funcionamento dos serviços; e
d) manter em perfeitas condições de uso todos os sistemas gerenciais de informações, estatísticas, planejamento, controle e acompanhamento, quaisquer que sejam as formas adotadas.

Art. 55 - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agiram com culpa ou dolo.
§ 1º - A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.
§ 2º - Os que participaram de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
§ 3º - O membro do Conselho de Administração que, em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.
§ 4º - Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.
§ 5º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperante, a Cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por cooperantes escolhidos em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 56 - Poderá o Conselho de Administração criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da Cooperativa.

b) ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA

Art. 57 - As funções da Administração Executiva dos negócios sociais poderão ser exercidas por técnicos contratados, segundo a estrutura que for estabelecida pelo Conselho de Administração, consoante o disposto na alínea "i" do Art. 51 deste Estatuto.

CAPÍTULO VIII
DO CONSELHO FISCAL

Art. 58 - Os negócios e atividades da Cooperativa serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos cooperantes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, sendo permitida a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes, salvo tes

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 44 deste Estatuto, os empregados da Cooperativa ou os que se vinculam empregaticiamente com os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal em quaisquer atividades particulares, fora da Cooperativa, os parentes dos Conselheiros de Administração até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau e os que tiverem exercido cargo administrativo ou diretivo no exercício e ser fiscalizado.
§ 2º - Os Cooperantes não podem exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 59 - O Conselho fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 3 (três) dos seus membros.
§ 1º - Em sua primeira reunião, os conselheiros escolherão, entre si, um secretário para a lavratura de atas e um coordenador, este incumbido de convocar e dirigir as reuniões.
§ 2º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral.
§ 3º - Na ausência do Coordenador será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos
§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, pelos 3 (três) conselheiros presentes.

Art. 60 - Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração determinará a convocação da Assembléia Geral para eleger substitutos.

Art. 61 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:
a) conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
b) verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
c) examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
d) verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
e) certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
f) averiguar se existem reclamações dos cooperantes quanto aos serviços prestados;
g) inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
h) averiguar se há problemas com empregados;
i) certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas e quanto aos órgãos do Cooperativismo;
j) averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
k) examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembléia Geral;
l) dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembléia Geral e à OCR, as irregularidades constatadas e convocar Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;
m) convocar Assembléia Geral, quando houver motivos graves e o Conselho de Administração se negar à convocá-las, consoante Art. 21, § 1º, deste Estatuto; e
n) conduzir o processo eleitoral, coordenando os trabalhos de eleição, proclamação e posse dos eleitos, fiscalizando também o cumprimento do Estatuto, Regimento Interno, Resoluções, decisões de Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo, observado o que consta nos artigos 40 e 41 deste Estatuto:

§ 1º - Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a cooperantes e outros, independente de autorização prévia do Conselho de Administração sem que, contudo, lhe caiba o direito de interferir no cumprimento das determinações deste órgão

§ 2º - Poderá o Conselho Fiscal ainda, com anuência do Conselho de Administração, contratar o(s) necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

CAPÍTULO IX
DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Art. 62 - A Cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros:
a) Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente:
1. matrícula;
2. presença de cooperantes nas Assembléias Gerais;
3. atas das Assembléias Gerais;
4 atas do Conselho de Administração;
5. atas do Conselho Fiscal.
b) Autenticandos pela autoridade competente;
1. livros fiscais;
2. livros contábeis.
Parágrafo único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

Art. 63 - No Livro de Matrícula os cooperantes serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:
a) o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos cooperantes;
b) a data de sua admissão, e quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;
c) a conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

CAPÍTULO X
DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 64 - A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, levantando-se, também, mensalmente, balancetes financeiro e patrimonial.

Art. 65 - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.
§ 1º - As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.
§ 2º - Os resultados positivos, apurados por setor de atividade, nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma:
a) 10% (dez por cento) ao Fundo de Reserva; e
b) 5% (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES.
§ 3º - Além do Fundo de Reserva e FATES, a Assembléia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinado a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.
§ 4º - Os resultados negativos serão rateados entre os cooperantes, na proporção das operações de cada um realizadas com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.

Art. 66 - O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além de taxa de 10% (dez por cento) das sobras:
a) os créditos não reclamados pelos cooperantes, decorridos 5 (cinco) anos; e
b) os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 67 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, destina-se à prestação de serviços aos cooperantes, seus familiares e empregados, assim como aos empregados da própria Cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas, inclusive Fundação de Pesquisas Agropecuárias.
§ 1º - Ficando sem utilização mais de 50% (cinqüenta por cento) dos recursos anuais deste fundo, durante dois anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembléia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas
§ 2º - Revertem em favor do FATES, além da percentagem referida no Parágrafo 2º do Artigo 65, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os cooperantes não tenham tido intervenção

Art. 68 - Os fundos a que se referem os itens "a e b" do Art. 65 deste Estatuto, são indivisíveis entre os cooperantes, ainda no caso de liquidação da sociedade, hipótese em que serão esses fundos destinados exclusivamente com os remanescentes, não comprometidos, destinados a Organização das Cooperativas do Estado de Roraima.

CAPÍTULO XI
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 69 - A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:
a) quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que os cooperantes, totalizando o número mínimo de 2/3 (dois terços) dos cooperantes presentes, com direito a voto, não se disponham a assegurar a continuidade da cooperativa;
b) devido à alteração de sua forma jurídica;
c) pela redução do número de cooperantes a menos de vinte ou do capital Social mínimo, se até a Assembléia Geral subseqüente, realizada em prazo não superior a 6 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;
d) pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias;
e) pela consecução dos objetivos predeterminados; ou
f) pelo decurso do prazo de duração, quando for o caso.

Art. 70 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à liquidação.
§ 1º - A Assembléia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.
§ 2º - O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da legislação Cooperativista.

Art. 71 - Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 68, essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperante.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 72 - O presente Estatuto poderá sofrer emendas, reformulações ou ser substituído pela Assembléia Geral Extraordinária, mediante apresentação de proposta pelo Conselho de Administração ou por 2/3 (dois terços) dos cooperantes.

Art. 73 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais, ouvida a Organização das Cooperativas do Estado de Roraima-OCR.

A reformulação deste Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 17 de Julho de 2000.

José Dirceu Vinhal
Diretor Presidente

Eliseu Marzoni Filho
Diretor Administrativo

Junta Comercial do Estado de Roraima

Nº 24156 | 8.000
For Despacho de Vogais, nesta data foi arquivado sob o número acima e registrado no livro um exemplar de igual teor.
Boa Vista 19 de 09 de 2000

Maria de Fátima Silva Xavier
SECRETÁRIA - GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA
CERTIDÃO
CERTIFICO que encontra-se inquivado sob o nº 24156 | 8.000 por despacho de 19/09/2000 um exemplar de igual teor.
Boa Vista 19 de 09 de 2000

Maria de Fátima Silva Xavier
SECRETÁRIA - GERAL

Estado de Roraima

IMPRENSA OFICIAL

DIO

DIÁRIO OFICIAL

Com você neste milénio!!!